

Lei nº 30.

Abajria o abono de familia, concedido a todos os
funcionarios publicos municipais e da outra proindin.

Guilherme Schwanke, Prefeito Municipal de Leis Alves,

Faz saber a todos os habitantes d'ite municipio que a Câmara Munici-
pal Secreta e em sancion a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica majorado de Cr\$ 3000 para Cr\$ 5000 o abono de
familia, a quem tem direito todos os funcionarios municipais, por dependente,
mensalmente, a partir do mes de Janeiro de 1960.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrá por conta da dota-
ção 9.34.1 - do orçamento em vigor.

Art. 3º - Ficam obrigados a requererem o beneficio desta lei todos os
funcionarios, juntando a peticao as certidões de idade dos seus dependentes.

Art. 4º - Somente serao beneficiados os dependentes menores que vi-
vam as expensas do pais e que não exercam profissões lucrativas.

Art. 5º - Esta lei entrara em vigor em 2/1/60, retrograda a lei.
provisão em contrario.

Proprietaria Municipal de Leis Aheas n.º 1 de Março de 1960.

Guilherme Schmaucke
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada em ^{tr} secretaria a presen^{ça} de lei n.º 1 de Março de 19

Probalduir de Andrade
p. secretario.